



Projeto de Lei nº 7/2025

Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33, o imóvel constante do Lote nº 6 da Quadra "B" do Núcleo Industrial de Alvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 com área de 4.148,78m², objeto da Matrícula nº 93.107 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, localizado na Rua João Prado nº 150, livre de quaisquer outros ônus.

Art. 2º A doação prevista no *caput* decorre do cumprimento pela Donatária de todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos através das Leis nº 1.666, de 3 de novembro de 1989 e nº 1.848, de 26 de agosto de 1992, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987.

Art. 3º A matrícula mencionada no art. 1º é oriunda da Regularização Fundiária que alterou o descritivo da Matrícula nº 18.298 gerando para cada lote do Núcleo Industrial de Alvares Machado, matrículas individualizadas, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 4º As despesas oriundas da escritura pública de doação e do respectivo registro correrão por conta exclusiva da Donatária, e deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá conter as seguintes cláusulas:

I - pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura pública de doação:

a) o imóvel doado não poderá permanecer sem o desenvolvimento de atividades industriais e/ou comerciais por período superior a 6 (seis) meses, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

b) a Donatária não poderá vender o imóvel recebido em doação, sob pena de nulidade da venda e reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

II - o imóvel doado não poderá ser objeto de desmembramento previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09
09:22:00 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 07/2025 que *autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências.*

Destarte, com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se obter-se a imprescindível autorização legal para que seja realizada, com albugue na Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, a efetivação da doação de imóvel público municipal em prol da empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33.

Com efeito, conforme se pode observar do Processo Administrativo nº 01/2023, a Donataria cumpriu todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos a mais de **30 anos**, através das Leis nº 1.666, de 3 de novembro de 1989 e nº 1.848, de 26 de agosto de 1992, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, estando apta a receber de forma definitiva o lote, conforme Relatório Final emitido pela Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 3.083, 02 de maio de 2023.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Álvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
905840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09
09:22:34 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI

CPF
09762046811

DATA
08/05/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768

ARQUIVADO
Álvares Machado - SP, em
Presidente da Câmara

